



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO nº 01/2021

Delibera pela exclusão de medicamentos  
do Componente Especializado da  
Assistência Farmacêutica, conforme  
Relatórios de Recomendação da  
Comissão de Farmácia e Terapêutica

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, a qual permite que o ente federativo responsável faça a seleção dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica que serão ofertados, desde que não haja prejuízo na linha de cuidado da situação clínica em questão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria SES nº 766/2019 de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES nº 520/2020, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando os Registros de Recomendação da CFT/SES/RS nº 01/2020 (PROA 21/2000-0007312-9); 02/2020 (PROA 21/2000-0039203-8); 03/2020 (PROA 21/2000-0007318-8); 04/2020 (PROA 21/2000-0039235-6); 01/2021 (21/2000-0039256-9); 02/2021 (PROA 21/2000-0046835-2); 03/2021 (PROA 21/2000-0052689-1) e 04/2021 (21/2000-0052706-5);

Considerando a necessidade de otimização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e a constante necessidade de atualização das listas de medicamentos com vistas a garantir adequado acesso à população

**RESOLVE:**

Art.1º Deliberar pela exclusão de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da lista estadual da Secretaria Estadual de Saúde, conforme recomendações da Comissão de Farmácia e Terapêutica emitidas nos Relatórios da CFT/SES nº 01/2020; 02/2020; 03/2020; 04/2020; 01/2021; 02/2021; 03/2021 e 04/2021.

Art.2º Os medicamentos que não possuem pacientes atualmente atendidos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica serão excluídos da lista estadual a partir da competência de julho de 2021:

- Ácido nicotínico 250 mg (por comprimido de liberação prolongada)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

- Ácido nicotínico 750 mg (por comprimido de liberação prolongada)
- Alfacalcidol 1 mcg (por cápsula)
- Calcitonina 50 UI injetável (por ampola)
- Ciclosporina 10 mg (cápsula)
- Ciclosporina 250 mg (ampola)
- Etofibrato 500 mg (por comprimido)
- Fluvastatina 20 mg (por comprimido)
- Fluvastatina 40 mg (por comprimido)
- Formoterol 12 mcg (pó inalante)
- Imunoglobulina humana 0,5 g injetável (por frasco)
- Imunoglobulina humana 3 g injetável (por frasco)
- Imunoglobulina humana 6 g injetável (por frasco)
- Lovastatina 10mg (por comprimido)
- Lovastatina 20mg (por comprimido)
- Lovastatina 40mg (por comprimido)
- Mesalazina 3g (enema)
- Pamidronato 30 mg injetável (por frasco-ampola)
- Risedronato 5 mg (por comprimido)

Art.3º Os medicamentos que possuem até 10 pacientes atualmente atendidos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica serão excluídos da lista estadual a partir da competência de setembro de 2021:

- Alfacalcidol 0,25 mcg (por cápsula)
- Cloroquina (difosfato) 150 mg (comprimido)
- Morfina de liberação controlada 60 mg (por cápsula)
- Pravastatina 10 mg (por comprimido)
- Pravastatina 40 mg (por comprimido)
- Selegilina 10 mg (drágea ou comprimido)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art.4º Os medicamentos que possuem mais de 10 pacientes atualmente atendidos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica serão excluídos da lista estadual a partir da competência de dezembro de 2021:

- Bezafibrato 200 mg (por drágea ou comprimido)
- Bezafibrato 400 mg (por comprimido de desintegração lenta)
- Codeína 60 mg (por comprimido)
- Formoterol/Budesonida 6 mcg/200 mcg (pó inalante)
- Formoterol/Budesonida 12 mcg/400 mcg (pó inalante)

Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS

Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica

ARITA BERGMANN

Secretária da Saúde